

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00176/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 18600.000568/2015-11

RECORRENTE: Vinicius Rodrigues dos Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco Central do Brasil-BACEN**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "processo 00128821020138080173 tj es cidade cariacica 2º juizado especial civil, eu fui criado em orfanato e estou com objetos nos tímpanos dos meus ouvidos internos conctados a radios comunicadores e a rastreadores, estão identificando nos governos os meus irmãos gemios em meu lugar, eu nasci com cartomante que mexe em eletrcidades de energias positivas e negativas e sistemas internos e externos."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O BACEN informa a impossibilidade de atendimento do pedido haja vista a ausência de especificação de forma clara e precisa da informação requerida.

1º instância: Não conhece do recurso por não haver qualquer questionamento específico que possibilite sua reconsideração.

2º instância: Não conhece do recurso, sob mesmos argumentos.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido de acesso não cumpria com requisitos mínimos de especificação da matéria solicitada, não conhecendo do recurso com fundamento no art. 12 do Decreto 7.724/2011.

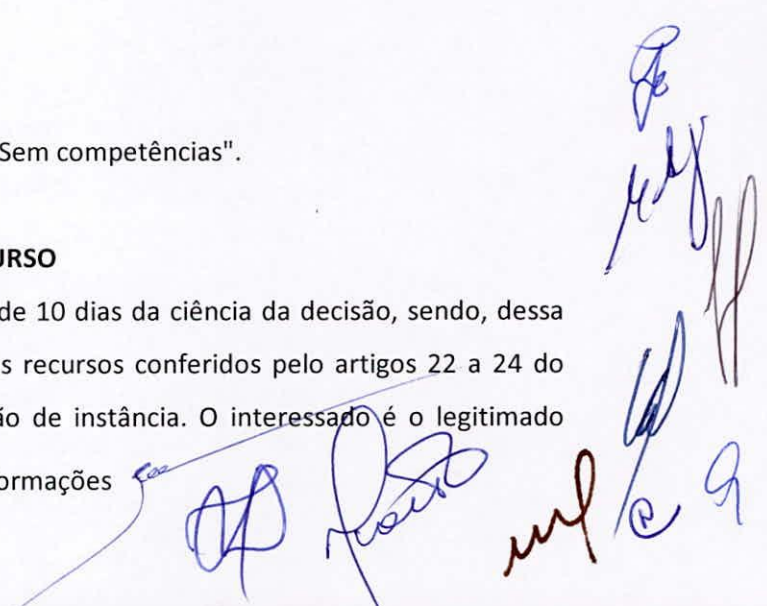
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O recurso à CMRI contém tão somente o texto "Sem competências".

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o pedido de acesso não possui elementos mínimos de admissibilidade, nos termos do art. 12 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por não cumprir com requisitos de admissibilidade nos termos do art. 12 do Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por não cumprir com requisitos de admissibilidade nos termos do art. 12 do Decreto 7.724/2012.

Adicionalmente, decide a Comissão pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011.


5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco Central do Brasil-BACEN e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS

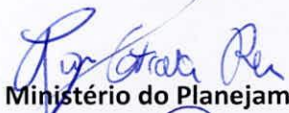

Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União